



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Presidente Epitácio

Instrução Normativa nº 001/2014, de 28 de agosto de 2014.

Estabelece Normas para uso dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, *Campus* Presidente Epitácio.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, *Campus* Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições, resolve:

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

- Art. 1º** - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, *Campus* Presidente Epitácio.
- Art. 2º** - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.
- § único** - Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

- Art. 3º** - Os Laboratórios de Informática são de responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais atividades disponibilizadas pelo *campus*.
- Art. 4º** - São considerados usuários dos laboratórios todos os membros da comunidade acadêmica, alunos e professores.

Art. 5º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse.

Art. 6º - Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os Laboratórios de Informática tem prioridade de uso para as aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas, divulgado pelos Coordenadores de Curso.

Art. 8º - Em não havendo agendamento do laboratório para referido horário, e havendo disponibilidade, o mesmo poderá ser utilizado para outras atividades, como cursos de extensão, aulas de reforço, monitoria de curso e outras atividades habilitadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou demais coordenadorias do *campus*.

§ único - O uso dos Laboratórios de Informática contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor-responsável, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo professor, pelo Coordenador de Curso ou pelo Coordenador de Tecnologia da Informação.

IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido nos Laboratórios de Informática:

- a) Instalar software sem a permissão do professor responsável;
- b) Instalar software não licenciado ("pirata");
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- e) Danificar equipamentos;
- f) Gravar CDs ou DVDs, salvo com consentimento do professor-responsável;
- g) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou Computador Portátil;
- h) Retirar equipamentos sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- i) Trazer ou retirar mesas e cadeiras sem prévia autorização da Coordenação de Apoio ao Ensino;
- j) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- k) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas, informações pessoais de outros usuários ou acessar informações restritas;
- l) Utilização de jogos;
- m) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- n) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;



- o) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- p) Desorganizar o laboratório;
- q) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- r) Fazer transferências de arquivos extensos via internet, salvo com a concessão do professor-responsável;
- s) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- t) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- u) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- v) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada;
- w) Utilizar aparelho celular, salvo quando estiver em modo vibratório ou mudo.

§ único - No caso do item g, o professor-responsável não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal.

V. DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;
- b) Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- c) Sanções disciplinares previstas no Regimento do *campus*.

Art. 11 - Cabe à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e à Gerencia Acadêmica, deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 12 - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor-responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 13 - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

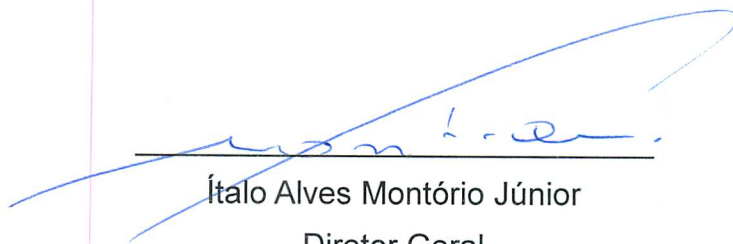
- a) Os computadores devem ser desligados no final da seção diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de

- uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportadas ao professor-responsável, conforme o caso;
 - d) As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório de informática;
 - e) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.

VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

- Art. 14** - O presente documento entra em vigor na presente data, deve ser seguido pelo aluno a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável, junto à secretaria acadêmica.
- Art. 15** - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e Coordenador de Tecnologia da Informação, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria Geral do *Campus*.
- Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Epitácio, 28 de Agosto de 2014.



Ítalo Alves Montório Júnior

Diretor Geral

IFSP *Campus* Presidente Epitácio